ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.° 205/GP/20 Ouro Preto do Oeste - RO, 07 de maio de 2020.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2563 de 07 de maio de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 184/2020
Recebido em 07/05/2020
Às 12:30 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.° 2359/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2563 de 07.05.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R$. 74.853,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais) se faz necessário para atender a proposta n° 13705.838000/1200-33, emenda parlamentar n° 92240005.

Segue anexo, Memo. n° 553/SEMSAU/2020 de 05.05.2020, cópia do detalhamento da proposta FAF - FNS, cópia portaria n° 582, cópia da ATA de reunião do Conselho Municipal de Saúde, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 07 de maio de 2020.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2563, DE 07 DE MAIO DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito especial por excesso de Arrecadação e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 74.853,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

395	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PE	74.853,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3 20
	3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores	
	010 103	INVESTIMENTOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **74.853,00**

Fontes de Recurso	
3 20	74.853,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 07 de maio de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO Nº.553 /SEMSAU/2020
DA: SEMSAU
P/: SEMPLAF/DC
ASSUNTO: Abertura de Credito Especial
Em, 05 de maio de 2020.

Prezada Senhora,

Solicitamos elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de RR 74.853,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e três reais) para atender a proposta 13705.838000/1200-33 emenda parlamentar 92240005. Na programação: 10.301.0031.2040.0000, elemento de despesa 4.4.90.52 fonte de recurso: **Investimento.**

Esclarecemos outrossim que o Ministério da Saúde já disponibilizou o pagamento do valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.301.0031.2040.0000	4.4.90.52	395	74.853,00	FNS/ **Investimento**
VALOR TOTAL			74.853,00	

O valor destinado ao bloco de investimento será para custear despesas com aquisição de equipamentos para atender a demanda de usuários do SUS, na rede municipal de atenção básica de saúde, conforme estabelece a proposta 13705.838000/1200-33.

Sem mais para o momento.

Adriano Braga Barbosa
Diretor de Planejamento do FMS

Cristiano Ramos Pereira
Gestor de Desp. das da SEMSAU
Port. 12420 de 15/10/2018
Assessor Especial da SEMSAU
Port. 12447 de 19/10/2018

Consulta(inicio.asp)

Detalhar Proposta FAF - FNS

Dados da Entidade

UF
RO

Município
OURO PRETO DO OESTE

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE

CNPJ
13.705.838/0001-22

Dados da Proposta

Nº Proposta
13705.838000/1200-33

Tipo de Proposta
EQUIPAMENTO

Ano Proposta
2020

Valor da Proposta
R$ 74.853,00

Nº Portaria
582

Data Portaria
30/03/2020

Valor total de Empenho
R$ 74.853,00

Valor a Pagar
R$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta
PROPOSTA PAGA

Data da última Atualização da Proposta
16/04/2020

Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
DEM	MARCOS ROGÉRIO	92240005	2020	R$ 74.853,00

Dados do Pagamento

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto	Motivo Rejeição
Única	16/04/2020	R$ 74.853,00	R$ 74.853,00	2020OB807339	25000.051914/2020-11	DICOG em 20/04/2020 16:40	

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA: 3114600005

Conta Referência: 3114/006/00624078-7

Nome: RO 110015 FMS INVSUSINVESTSUS

Período: de: 17/04/2020 até: 17/04/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
17/04/2020	-	SALDO ANTERIOR		0,00
17/04/2020	000001	CRED TED	99.830,00C	99.830,00C
17/04/2020	000001	CRED TED	74.853,00C	174.683,00C
17/04/2020	990001	APL AUTOM	174.683,00D	0,00
17/04/2020	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR FECHAR

PORTARIA Nº 582, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

JF	MUNIC PIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
:E	ICAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICAPUI	11418377000120001	20830007	199.178,00	199.178,00	1030250188535002
;O	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07861703000120003	40580004	99.963,00	99.963,00	103025018853500
;O	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11315213000120006	39890014	209.984,00	209.984,00	103025018853500
/G	SAO ROQUE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE DE MINAS	14164659000120001	27560002	149.923,00	149.923,00	103025018853500
/T	ALTO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12545842000120001	39750003	400.000,00	400.000,00	10302501885350
'A	PARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS	11536700000120002	39330010	130.000,00	130.000,00	1030250188535
	PARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	11536700000120010	39330010	127.820,00	127.820,00	1030250188535

'A		PARAGOMINAS					
PE	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO BONITO	08763979000120002	37470013	89.989,00	89.989,00	10302501885350026
:N	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAUNA	12512241000120014	41420003	249.952,00	249.952,00	10302501885350024
:N	GUAMARE	FUNDO DE SAUDE DE GUAMARE - PREFEITURA	12184274000120001	41420003	249.992,00	249.992,00	10302501885350024
:O	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11913577000120012	24210006	33.000,00	33.000,00	1030250188535001
:O	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	11264342000120014	24210006	76.797,00	76.797,00	1030250188535001
:O	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	13705838000120033	92240005	74.853,00	74.853,00	1030250188535001
:O	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	13705838000120049	92240005	99.830,00	99.830,00	1030250188535001
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000120001	15680005	599.890,00	599.890,00	1030250188535391
'O	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11406326000120007	30860001	69.999,00	69.999,00	1030250188535041
TOTAL			16 PROPOSTAS			2.861.170,00	

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAUDE OURO PRETO-SESP
Av. Daniel Comboni, nº 922 – Centro
Ouro Preto do Oeste – RO – CEP: 76.920-000

Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde - CMS, de Ouro Preto do Oeste – RO, ocorrida aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. O Ofício Circular nº 005/CMS/2020, de convocação, foi expedido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, Senhor Cristiano Ramos Pereira, que no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor, considerando as limitações excepcionais contidas no Decreto Municipal nº 13.258, de 23/03/2020, revogado posteriormente pelo Decreto Municipal nº 13.283, de 30/03/2020, contendo novas prorrogações de prazos e diversas medidas sanitárias em relação à prevenção ao Coronavírus-COVID19, na forma de reunião virtual, convidou os Senhores Conselheiros Municipais de Saúde, Titulares e Suplentes, a se manifestarem através do canal de comunicação (WhatsApp) em relação à pauta ora apresentada, que tratou exclusivamente de um item, que foi a Proposta de abertura de crédito por excesso de arrecadação, no valor total de R$ 755.979,42 (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) – Fonte: Ministério da Saúde. Os referidos recursos serão aplicados em despesas de custeio e investimento, conforme Memorando nº. 538/SEMSAU, de 28/04/2020, ora apresentado aos Senhores Conselheiros por meio deste canal de comunicação. O valor total acima mencionado refere-se às propostas a seguir relacionadas nos sub itens: 1) Proposta nº 25000.050753/2020-49, no valor de R$256.120,00 para custeio adicional à COVID-19; 2) Proposta nº 36000.311869/2020-00, no valor de R$250.000,00, para custeio adicional do MAC; 3) Proposta nº 0036.134835/2020-15, no valor de R$75.176,42 para custeio adicional à COVID19; 4) Proposta nº 13705.838000/1200-33, no valor de R$ 74.853,00 para investimentos no MAC; 5) Proposta nº 13705.838000/1200-49, no valor de R$99.830,00 para investimentos no MAC. O Senhor Cristiano Ramos Pereira – Presidente do CMS, falou que os valores ora apresentados correspondem a incentivos que o Ministério da Saúde está repassando ao Município, na modalidade fundo a fundo, em que as três primeiras propostas aqui relacionadas nos sub itens 1, 2 e 3 (25000.050753/2020-49, 36000.311869/2020-00, 0036.134835/2020-15) destinam-se a aplicação nas despesas de custeio (consumo) da Média Alta Complexidade – MAC, a serem executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com foco naquelas despesas afetas às ações e serviços de saúde no enfrentamento da COVID19. As duas últimas propostas relacionadas nos sub itens 4 e 5 (13705.838000/1200-33, 13705.838000/1200-49), correspondem às indicações de propostas de emendas parlamentares feitas pelo Senador Marcos Rogério, e destinam-se a investimentos) no MAC, ou seja, à aquisições de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal, dentre os quais está o planejamento de aquisições para implantação do Banco de Leite. Os Conselheiros integrantes do Grupo de Trabalho do CMS via WhatsApp, se manifestaram pedindo mais alguns esclarecimentos sobre os valores ora apresentados, oportunidade em que foi explicado que os valores das propostas relacionadas nos sub itens de números 1, 2 e 3, tratam-se de recursos adicionais que o Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde repassou ao Município, na forma de ajuda financeira emergencial para fazer frente ás despesas de enfrentamento à pandemia da COVID19 e que serão utilizados para pagamento de despesas de consumo em geral no MAC – Média Alta

Complexidade Hospitalar, conforme descrito pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde no Memorando nº 538/2020. O Conselheiro Antônio Carlos Oliveira da Silva, afirmou que "não tem muito o que discutir, se está vindo recurso para a saúde, que venha mais", e votou pela aprovação de todas das propostas ora apresentadas. A Conselheira Gleise Kele Rocha da Silva pediu mais detalhes sobre as duas propostas de investimentos e ao final votou favoravelmente à aprovação de todas as propostas ora apresentadas. A Conselheira Marina Maria da Silva manifestou-se favoravelmente votando pela aprovação das cinco propostas ora apresentadas nos sub itens já mencionados. A Conselheira Raimunda Cordeiro de Andrade também perguntou sobre as propostas de investimentos e reforçou que a Comissão de Recebimentos e Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde deverá fazer parte do recebimento desses equipamentos que serão destinados ao Hospital Municipal e na oportunidade, votou favoravelmente às cinco propostas ora apresentadas. Na sequência e Conselheira Élia Ribeiro de Araújo, suplente da Conselheira Raimunda Cordeiro de Andrade também se manifestou favorável à proposta, porém, sendo votos iguais, será considerando somente um voto, conforme prevê o regimento. Os Conselheiros Waldeci Clemente Neves, Genuir de Souza Freitas, Adauton Ricardo Costa E Ademar Ribeiro dos Santos, seguiram os votos dos demais pares neste Colegiado, declarando seus votos favoráveis à aprovação das cinco propostas ora apresentadas. Nos termos registrados acima, tem-se que a maioria dos Conselheiros Municipais de Saúde, regimentalmente aptos a exercer o direito do voto, participantes do grupo de comunicação denominado WhatsApp, manifestou-se favoravelmente às propostas pautadas pelo Gestor, que trata da abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor total de R$ 755.979,42 (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme bem descrito no Memorando nº 538/SEMSAU/2020, que traz a indicação das suas respectivas origens e destinação final de aplicação já mencionados no corpo da presente ata, portanto, considera-se neste ato a sua aprovação por unanimidade, uma vez que, do total de doze representantes, nove delas foram votos favoráveis e dois representantes não se manifestaram; por ter havido consenso, não foi necessário o voto do gestor. Fica registrado o agradecimento do Presidente do CMS e Gestor Senhor Cristiano Ramos Pereira, pela parceria e relevante contribuição de todos os Senhores Conselheiros à presente convocação por entenderem a situação de extrema dificuldade do momento pelo qual todos os entes estão vivenciando em relação à pandemia da COVID19, necessitando assim de providências práticas, efetivas e solidárias na condução da gestão das ações e dos serviços de saúde, em especial os aspectos orçamentários e financeiros. Não havendo outros assuntos a serem tratados, eu, Marluci Brilhante de Souza, designada para conduzir a apuração, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por todos os Conselheiros Municipais de Saúde que participaram da reunião via aplicativo denominado WhatsApp, cuja comunicação foi inicializada às 08h16 minutos do dia 29 de abril de 2020 e finalizada às 12 horas desta mesma data, conforme programação prévia.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1140/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou conforme Memo. 553/SEMSAU/2020 de 05.05.2020, para abertura de crédito por excesso de arrecadação, conforme Portaria 582 de 30.03.2020, emenda parlamentar do Senador Marcos Rogério – para aquisição de equipamentos para a rede municipal de atenção básica de saúde conforme estabelece a Proposta n. 13705.838000/1200-33 e depósito em conta corrente do fundo Municipal e Saúde conforme extrato anexo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.301.0031.2040.0000	**Elemento/Despesa: 44.90.52.00**
Fonte de Recurso: FNS - União	**Valor: R$. 74.853,00**

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 05 de Maio de 2020.

Carmelinda T. da Silva
Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER Nº 916 /2020

AUTOS Nº 1140/2020
ORIGEM: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI N. - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Trata o presente de análise do Projeto de Lei, cuja matéria visa receber autorização legislativa, para que o Executivo Municipal proceda a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada as fls.4, que solicita abertura de credito por excesso de arrecadação no valor de **R$ 74.853,00 (setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais)**, para atender a proposta de nº 13705.838000/1200-33, emenda parlamentar 92240005, programação 10.301.0031.2040.0000, elemento de despesa 4.4.90.52, conforme justificativa no memorando nº 553/SEMSAU/2020. O Parecer Contábil é favorável, fls.13.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao

orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

Encaminhamos para Sistema de Controle Interno – SCI.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 07 de maio de 2020.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1140/2020
Interessado: SEMPLAF (9711)
Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)

Data.....: 07/05/2020 10:18:43
Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)
Destino....: SEMPLAF (99)

PREFEITURA MUNICIPAL SCI OURO PRETO DO OESTE

Despacho

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise o Processo 01140/2020, quanto a solicitação de Projeto Lei que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com memorando nº 0553/SEMSAU/2020, no valor de 74.853,00 (Setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais) (fl.04), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta na justificativa que expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer técnico junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável.

Observa se também as recomendações constantes no Parecer 0916/2020, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto a inexistência de débitos vinculado.

Pelas razões expostas, observamos que O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem colocado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, e inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de maio de 2020.

Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI